

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS DA REDE TEMÁTICA EM ENGENHARIA DE MATERIAIS EM ASSOCIAÇÃO ENTRE UFOP E UEMG – REDEMAT

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina a organização e as atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais da REDEMAT.

**Art. 2º** O programa de Pós-graduação em Engenharia de Materiais da Rede Temática em Engenharia de Materiais, a partir de agora denominado REDEMAT, implantado no âmbito do Convênio firmado entre UFOP e UEMG, está estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos do referido instrumento e em observância à legislação em vigor.

**Art. 3º** A REDEMAT terá por objetivos as atividades abaixo listadas:

- a) Formar recursos humanos, em nível de Pós-Graduação “*Stricto sensu*” e “*Lato sensu*”, na área de materiais;
- b) Desenvolver pesquisas técnico-científicas voltadas para as necessidades do momento tecnológico do nosso país;
- c) Contribuir para a verticalização das atividades das duas Instituições participantes;
- d) Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa existentes na UFOP e na UEMG;
- e) Ampliar o quadro de oportunidades para a formação de recursos humanos, desenvolvendo neles a iniciativa própria, capacidade crítica e alta qualificação científica;
- f) Incentivar a fixação de profissionais pós-graduados nas Instituições participantes;
- g) Contribuir para a melhoria do ensino de graduação, através de uma interação efetiva do Programa de Pós-graduação com os cursos de Graduação da UFOP e UEMG;
- h) Desenvolver mecanismos organizacionais que possibilitem um relacionamento eficaz com o meio industrial e acadêmico-científico do país, notadamente no campo da Engenharia de Materiais.

**Art. 4º** Conforme a Portaria N° 214, de 27 de Outubro de 2017, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), definem-se abaixo as funções das

instituições participantes:

- a) Fica designada a UFOP como instituição coordenadora do programa, sendo ela a representante da forma associativa perante a CAPES e a comunidade;
- b) Fica designada a UEMG, como instituição associada, que participa com responsabilidade compartilhada;
- c) Fica estabelecido que, a juízo das instituições coordenadora e associada, poderão ser convidadas outras instituições públicas ou privadas, para participarem como colaboradoras do programa, por meio de parcerias ou de convênios, sem compartilhar as responsabilidades.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais dispõe da estrutura abaixo listada:

- a) Colegiado da REDEMAT;
- b) Coordenação Geral e Acadêmica, Coordenação Administrativa e Coordenação de Projetos;
- c) Secretaria.

**Art. 6º** Do Colegiado da REDEMAT participarão professores dos departamentos/unidades instituidores do programa, com um mínimo de um membro e até um máximo de dois membros para cada, um representante dos servidores técnico-administrativos ligados ao Programa e um representante discente.

§ 1º - Os membros docentes do Colegiado serão distribuídos proporcionalmente ao número de professores oriundos de cada um dos departamentos/instituição constituidores do programa, quais sejam, Departamento de Física da UFOP, Departamento de Química da UFOP, Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da UFOP e UEMG, devendo, necessariamente, ser ocupada pelo menos uma das vagas de cada departamento ou instituição.

§ 2º - A assembléia de cada departamento/unidade instituidora do programa elegerá, dentre os docentes participantes da REDEMAT, o(s) seu(s) representante(s) no Colegiado.

§ 3º - Cada professor representante de área terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º - Os discentes regularmente matriculados indicarão um representante titular e um suplente para compor o Colegiado, os quais terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º - O Colegiado elegerá entre seus membros docentes um Presidente que terá mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 6º - As reuniões do Colegiado deverão ser convocadas e dirigidas pelo Presidente.

§ 7º - O Presidente do Colegiado exercerá a função de Coordenador Geral e Acadêmico, assumindo as funções de coordenador de curso junto a CAPES.

§ 8º - O Presidente do Colegiado indicará dois docentes do programa para exercerem as funções de Coordenador Administrativo e Coordenador de Projetos, os quais serão submetidos à aprovação do Colegiado, em processo de eleição, e terão mandatos consecutivos ao do Coordenador Acadêmico.

§ 9º - Todas as eleições referidas neste capítulo serão uninominais, por escrutínio secreto, e em caso de empate, será eleito o candidato decano no Programa e em caso de persistir o empate, o mais velho.

§ 10º - O Presidente e os coordenadores poderão ser destituídos pelo Colegiado, desde que a moção neste sentido obtenha pelo menos dois terços dos votos de seus membros.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** Competem ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação as atividades abaixo listadas:

- a) Eleger, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado;
- b) Eleger, entre os docentes do programa, o Coordenador Administrativo e o Coordenador de Projetos, indicados pelo Coordenador Geral, devendo este indicar outros nomes, no caso dos primeiros indicados não obterem maioria simples de aprovação;
- c) Estabelecer as normas do curso ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida, às instâncias competentes da UFOP e da UEMG, para sua aprovação;
- d) Decidir sobre disciplinas de pós-graduação, sugerir a criação, transformação ou extinção de outras conforme necessidades do programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos e critérios de avaliação;
- e) Aprovar solicitações de credenciamento ao Programa de Pós-Graduação, de professores e orientadores, conforme normas estabelecidas pelo Colegiado;
- f) Estabelecer critérios de produtividade para os Professores Permanentes e Colaboradores, em conformidade com o documento de área da CAPES;
- g) Aprovar os editais para seleção de candidatos aos seus cursos;
- h) Estabelecer anualmente critérios para abertura de vagas para orientação de mestrado e doutorado e definir número de vagas de cada orientador;
- i) Criar e nomear comissões consultivas permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades;

- j) Credenciar docentes externos à UFOP para atuar como orientadores e professores do Programa;
- k) Desligar do Programa de Pós-Graduação, ouvido o orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado;
- l) Colaborar com a UFOP e a UEMG na elaboração de catálogo de cursos de Pós- Graduação;
- m) Avaliar periodicamente as atividades de ensino na pós-graduação e produtividade de seus membros associados, como premissa para permanência destes no Programa;
- n) Organizar os Simpósios da REDEMAT, diretamente ou através de comissão especial, para promover defesas de proposta de trabalho, no sentido de apreciar todo projeto de trabalho que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- o) Apreciar e deliberar sobre solicitações de aproveitamento de créditos, diretamente ou através de atribuição a membros da coordenação;
- p) Designar comissão examinadora para dissertação de Mestrado, diretamente ou através de atribuição a membros da coordenação;
- q) Designar comissão examinadora para Exame de qualificação e tese de Doutorado, diretamente ou através de atribuição a membros da coordenação.

**Art. 8º** Competem ao Coordenador Geral e Acadêmico do Programa de Pós- Graduação as funções abaixo listadas:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado da REDEMAT;
- b) Coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação;
- c) Executar as deliberações do Colegiado da REDEMAT;
- d) Submeter ao Colegiado o planejamento e o relatório anual de atividades do Programa de Pós-Graduação a ser submetido a CAPES;
- e) Enviar à UFOP e à UEMG, de acordo com as instruções de cada instituição, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- f) Remeter à UFOP e à UEMG, anualmente, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquelas instituições;
- g) Coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros para que o Programa desenvolva as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- h) Assinar, como interveniente, contratos e convênios com outras instituições e divulgar as atividades do Programa;
- i) Representar o Programa quando e onde se fizer necessário;
- j) Exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 9º** Competem ao Coordenador Administrativo do Programa de Pós-Graduação as funções abaixo listadas:

- a) Coordenar os atos administrativos, relativos à REDEMAT;
- b) Coordenar o registro documental de todas as ações da REDEMAT;
- c) Executar as deliberações do Colegiado de Pós-Graduação;
- d) Coordenar o planejamento e o relatório anual de atividades do Programa de Pós-Graduação a ser submetido a CAPES;
- e) Elaborar o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- f) Elaborar, anualmente, relatório das atividades do curso;
- g) Coordenar, juntamente com o Coordenador Geral e Acadêmico, os recursos humanos, materiais e financeiros para que o Programa desenvolva as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- h) Autorizar a aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho didático e administrativo do Programa;
- i) Coordenar a preparação de prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pelo Coordenador Geral;
- j) Representar o Programa quando e onde se fizer necessário;
- k) Exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 10** Competem ao Coordenador de Projetos da REDEMAT as funções abaixo listadas:

- a) Coordenar as atividades de extensão, primordialmente, mas não somente, relativas à captação e execução de projetos interinstitucionais, que apoiem a REDEMAT no cumprimento de seus objetivos;
- b) Coordenar o registro documental de todos os projetos da REDEMAT;
- c) Executar as deliberações do Colegiado de Pós-Graduação;
- d) Colaborar com o planejamento e o relatório anual de atividades do Programa de Pós-Graduação a ser submetido à CAPES;
- e) Colaborar com a elaboração do calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- f) Elaborar, anualmente, relatório gerencial dos projetos;
- g) Coordenar, juntamente com o Coordenador Geral e Acadêmico, os recursos humanos, materiais e financeiros para que o Programa desenvolva as suas atividades de ensino, pesquisa e

extensão;

- h) Representar o Programa quando e onde se fizer necessário;
- i) Exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 11** Competem à Secretaria da REDEMAT as funções abaixo listadas:

- a) Executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador Geral;
- b) Inspeccionar e executar os serviços de digitação, recebimento, expedição de documentos do Programa;
- c) Providenciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho didático e administrativo do Programa;
- d) Preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pelo Coordenador Geral;
- e) Manter atualizados os registros referentes ao Programa;
- f) Orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;
- g) Executar outras tarefas estabelecidas pelo Coordenador Geral.

#### **CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES PERMANENTES, COLABORADORES E VISITANTES**

**Art. 12** Professores Permanentes devem desenvolver, sistematicamente, atividades de pesquisa, dentro das linhas de pesquisa do Programa, atividades de ensino e de orientação na pós-graduação e atender aos critérios de produtividade estabelecidos por norma específica elaborada pelo Colegiado.

**Art. 13** Professores Colaboradores e Visitantes da REDEMAT Programa de Pós- Graduação devem atender à normatização específica elaborada pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** Solicitações de orientação pontual serão avaliadas pelo Colegiado.

**Art. 14** Professores Permanentes e Colaboradores terão sua produtividade avaliada ao final de cada período de avaliação do Programa pela CAPES com base nos critérios definidos pelo Colegiado, considerando o documento de área da CAPES, para fins de renovação do credenciamento.

**Art. 15** Competem aos Orientadores as funções abaixo listadas:

- a) Dar assistência ao estudante na organização de seu plano de estudo e auxiliá-lo em sua formação;
- b) Orientar o estudante na elaboração e na execução de seu projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- c) Escolher, de comum acordo com o estudante, co-orientador(es) para o trabalho, dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;
- d) Presidir a comissão examinadora de defesas de teses e dissertações de seus orientados;
- e) Informar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho e assiduidade dos orientados;

**Parágrafo único.** O professor orientador poderá assistir, no máximo, a oito discentes em fase de elaboração de tese e/ou dissertação, considerando todos os Programas de Pós-Graduação nos quais atua. Excepcionalmente, ouvido o Colegiado do Programa, poderá ser permitida a orientação simultânea a mais oito discentes.

## **CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 16** As disciplinas terão caráter obrigatório, eletiva e optativa. Eletivas são aquelas não obrigatórias, mas pertencente ao quadro de disciplinas oferecidas pela REDEMAT, enquanto que as optativas são aquelas oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação sejam eles da UFOP, UEMG ou qualquer outra instituição.

**Parágrafo Único** O Colegiado da REDEMAT definirá as disciplinas a serem oferecidas em cada período.

**Art. 17** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, o qual será fixado pelo Colegiado.

§ 1º - Cada crédito corresponderá a quinze horas de aula, conforme Resolução CEPE nº 7320 ou suas atualizações.

§ 2º - Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D, e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina.

**Art. 18** A juízo do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos no Regulamento do curso, até o máximo de um sexto do número mínimo de créditos

exigidos por suas normas, para a obtenção de grau conferido pelo mesmo.

**Art. 19** Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato o aproveitamento em disciplina, cursos e/ou estágios, mesmo que estas atividades não lhe confirmem créditos.

**Art. 20** O Colegiado da REDEMAT, após ouvido o orientador e analisado a(s) ementa(as), poderá conceder equivalência ou aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação. Não obstante, o número total de créditos obtidos fora do Programa não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo mesmo.

**Parágrafo único.** Os créditos terão validade de cinco anos, independentemente da instituição em que foram obtidos, com possibilidade de recomendação de prorrogação por prazo a ser definido pelo colegiado, em cada caso específico, para revalidação pelo CEPE.

**Art. 21** Nenhum candidato será admitido à defesa de tese, de dissertação ou ao julgamento de trabalho equivalente, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final (ponderada pelo número de créditos) mínima, o conceito C nas disciplinas cursadas, além de atender às exigências preliminares previstas neste Regulamento.

**Parágrafo único.** Créditos obtidos em cursos de Mestrado poderão ser aceitos em curso de Doutorado, desde que atendam ao interesse e ao nível deste curso, mediante solicitação de cada estudante e aprovação do Coordenador Acadêmico.

**Art. 22** O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observando o seguinte quadro de equivalência:

A - 9 a 10

B - 8 a 8,9

C - 7 a 7,9

D - 6 a 6,9

E - 40 a 5,9

F < 40 (ou infrequência)

§ 1º - O aluno que obtiver um conceito **F** em qualquer disciplina será sumariamente desligado do curso.

§ 2º - Será desvinculado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina.

§ 3º - O aluno que obtiver dois conceitos **E** em uma mesma disciplina será automaticamente desvinculado do curso.



**Art. 23** O prazo ideal para conclusão do curso, incluída a defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente, será de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito meses) meses, respectivamente, para o Mestrado e Doutorado.

§ 1º - As solicitações de prorrogação serão analisadas e decididas pelo Colegiado da REDEMAT, com base em justificativas apresentadas pelo orientador e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos por cada área nos documentos de avaliação disponibilizados na página da CAPES.

§ 2º - Serão desligados da REDEMAT os pós-graduandos que não concluírem o Mestrado em até 36 meses e o Doutorado em até 60 meses.

**Art. 24** Durante a fase de elaboração de tese ou dissertação até sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em “Tarefa Especial - elaboração de tese, ou dissertação”, sem direito a crédito.

**Art. 25** Todo aluno deve ser aprovado na Defesa de Projeto ou no Exame de Qualificação para defender a dissertação ou tese, respectivamente. Aquele aprovado na Defesa de Projeto ou no Exame de Qualificação no prazo estipulado no calendário acadêmico da REDEMAT (14 meses para o Mestrado e 24 meses para o Doutorado, contados a partir do ingresso no curso) terá direito a 01 (um) crédito.

**Art. 26** O aluno que não se qualificar dentro do prazo estipulado no Artigo 25º não terá direito ao crédito.

**Art. 27** Os estudantes matriculados no mestrado deverão, no prazo máximo de quatorze meses após a matrícula inicial, preferencialmente durante o Simpósio Anual da REDEMAT, apresentar defesa de Proposta de Dissertação.

§ 1º - O projeto da proposta, assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: Título (ainda que provisório); justificativa e objetivos claramente definidos; estratégia experimental; demonstração da viabilidade do projeto e orçamento; cronograma de execução e bibliografia consultada.

§ 2º - No caso da não aprovação do projeto por banca indicada pelo orientador e aprovada pelo Coordenador Acadêmico, a critério da banca, o aluno poderá ser desligado do curso, ou poderá defender nova proposta dentro do prazo de um mês.

§ 3º - Caso o aluno tenha dois projetos de tese não aprovados, o aluno poderá ser desligado do curso.

**Art. 28** O estudante de doutorado deverá submeter-se a “Exame de Qualificação”, no prazo máximo de vinte e quatro meses após a matrícula inicial, preferencialmente durante o Simpósio Anual da REDEMAT. O Exame de Qualificação consistirá de defesa de seu projeto de tese, perante banca examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo Coordenador Acadêmico.

§ 1º - O Exame de Qualificação consiste na apresentação, a uma banca examinadora, de um seminário e de um relatório parcial do seu projeto de tese contendo os seguintes elementos: Título (ainda que provisório), Introdução, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Resultados Preliminares, Cronograma, Sumário e Bibliografia, Estimativa de Despesas e as Assinaturas do Autor e Professor orientador. O relatório deverá ser entregue à secretaria do Programa com antecedência mínima de vinte dias da data prevista para o Exame de Qualificação;

§ 2º - A banca do Exame de Qualificação será composta por três professores indicados pelo orientador e aprovados pelo Coordenador Acadêmico, que observará as exigências de serem todos detentores do título de doutor e de não serem co-orientadores do aluno.

§ 3º - No Exame de Qualificação, o aluno poderá ser aprovado, reprovado ou aprovado com ressalvas. No último caso, a banca estabelecerá um prazo, o qual constará na ata do Exame de Qualificação, para que o candidato apresente um relatório detalhado das ressalvas definidas por aquela banca. O não atendimento às ressalvas implicará em reprovação.

§ 4º - No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o estudante poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de seis meses, prorrogável a critério do Colegiado. No caso de novo insucesso no Exame de Qualificação o estudante será automaticamente desligado do curso.

**Art. 29** Os estudantes matriculados no doutorado deverão, nos prazos máximos de oito e quinze meses após a matrícula inicial, apresentar seminário de acompanhamento de projeto de tese.

§ 1º - O projeto, assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: Título (ainda que provisório); justificativa e objetivos claramente definidos; estratégia experimental; demonstração da viabilidade do projeto e orçamento; cronograma de execução e bibliografia consultada.

§ 2º - No caso da não aprovação do projeto pela orientação do aluno, novo projeto deverá ser apresentado dentro do prazo de três meses.

§ 3º - Caso o aluno tenha dois projetos de tese não aprovados, sua situação será levada ao Colegiado para apreciação e deliberação.

**Art. 30** A defesa de dissertação de mestrado equivalerá a três créditos, que serão lançados no histórico escolar do estudante.

## CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 31** A admissão ao curso de mestrado será feita mediante prévia aprovação em processo seletivo específico, cujas normas próprias serão sempre estipuladas em editais pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** Todos os editais deverão ter ampla divulgação regional e nacional.

**Art. 32** A admissão ao curso de doutorado poderá ser feita por meio de:

- a) processo seletivo específico;
- b) doutorado direto.

§ 1º - O processo seletivo ocorrerá conforme edital definido pelo Colegiado.

§ 2º - Em casos de desempenho excepcional, o aluno de mestrado poderá solicitar transferência para o curso de doutorado antes da defesa de dissertação, devendo, no entanto, participar do processo de seleção regular, além de atender aos seguintes critérios mínimos:

- c) ter sido aprovado com conceito A em todas as disciplinas cursadas;
- d) estar matriculado no mestrado há menos de 18 meses;
- e) ter publicado (ou ter tido aceito) pelo menos um trabalho como primeiro autor em periódico com Qualis superior a B2 na área do curso.

§ 3º - Os candidatos elegíveis deverão ser aprovados em exame de mudança de nível, a ser feito em até 24 meses da sua matrícula, contendo obrigatoriamente a presença de um avaliador externo aos quadros da UFOP.

**Art. 33** A critério do Colegiado e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de cursos de pós-graduação similares.

**Art. 34** Cada candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula junto à secretaria do Programa, apresentando os documentos e dentro dos prazos fixados em Edital, recebendo um número de matrícula que o qualificará como aluno regular do curso.

**Parágrafo único.** A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

**Art. 35** A cada semestre o estudante deverá, ouvido o seu orientador, requerer sua matrícula junto à secretaria do Programa, nas disciplinas de seu interesse ou em “Tarefa Especial - elaboração de tese, ou dissertação”.

§ 1º - O estudante, em acordo com seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado a substituição de uma ou duas disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido um terço do total das aulas previstas.

§ 2º - O estudante poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de desenvolvimento da disciplina.

§ 3º - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

§ 4º - A coordenação poderá conceder o trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados. Tal trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa.

§ 5º - Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES. A disciplina será considerada optativa, e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo Histórico Escolar, após aprovação pela coordenação acadêmica.

**Art. 36** Poderão cursar disciplinas isoladas, na condição de alunos especiais, portadores de diploma universitário cuja formação se compatibilize com o Programa, a critério da coordenação, ouvido o professor responsável pela disciplina.

§ 1º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular;

§ 2º - Os alunos especiais poderão se matricular em, no máximo, três disciplinas isoladamente;

§ 3º - Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se ao processo seletivo previsto em Edital aprovado pelo Colegiado;

§ 4º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas terão validade de três anos, com vistas ao reaproveitamento para a conclusão do curso de mestrado / doutorado, com possibilidade de prorrogação por prazo a ser definido pelo colegiado, em cada caso específico.

**Art. 37** Será considerado desistente, com a consequente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

§ 1º - O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

**Art. 38** Será facultado ao aluno uma única oportunidade de trancamento de matrícula de cada

disciplina, mediante concordância de seu orientador, desde que tal solicitação ocorra dentro do primeiro terço de cada período letivo.

**Art. 39** O acompanhamento das atividades dos alunos de mestrado e doutorado será feito diretamente por seus orientadores, que reportarão ao Coordenador Acadêmico e ao Colegiado da REDEMAT.

§ 1º - Para os alunos de mestrado, serão observados os desempenhos nas disciplinas, a aprovação na defesa do projeto dissertação e o cumprimento das tarefas nele previstas.

§ 2º - Para os alunos de doutorado, serão observados os desempenhos nas disciplinas, o desempenho nos seminários de acompanhamento, a aprovação no exame de qualificação e o cumprimento das tarefas nele previstas.

**Art. 40** Será permitida, a juízo do Colegiado e desde que haja vaga, a matrícula de graduados, visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de pós-graduação, considerada isolada.

§ 1º - Serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado do Programa, para o preenchimento as vagas existentes em disciplinas isoladas.

§ 2º - Não é permitido a graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso, se matricular em disciplinas isoladas ou assistir disciplinas do Programa como ouvinte.

## **CAPÍTULO VII DO GRAU ACADÊMICO**

**Art. 41** Para obtenção do grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo máximo de trinta meses para alunos bolsistas e de 36 meses para não bolsistas:

- a) Completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de dezoito créditos, atingindo, como média (ponderada) final mínima, conceito igual ou superior ao C;
- b) Ser aprovado na defesa da dissertação pela Banca de Defesa. Essa banca será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor (incluindo o orientador), sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP e da UEMG. Os membros serão indicados pelo orientador e aprovados pelo Coordenador Acadêmico, observando-se que a participação de co-orientadores e não detentores do título de doutor só é permitida como membros adicionais aos três regulamentares;
- c) Atender às exigências de publicação vigentes no programa, à época da sua primeira matrícula,

salvo autorização expressa em contrário, por parte do Colegiado, mediante justificativa comprovada e assinada pelo aluno e pelo orientador;

- d) Entregar à secretaria de pós-graduação uma cópia digital da versão final da dissertação, executadas as correções sugeridas pela banca examinadora;
- e) Apresentar comprovações de estar em dia com as todas as obrigações perante a UFOP, a UEMG e a CAPES.

**Art. 42** Para obter o grau de doutor, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo máximo de cinquenta e quatro meses para bolsistas e sessenta meses para não bolsistas:

- a) Completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de dezoito créditos, atingindo, como média (ponderada) final mínima, conceito igual ou superior ao C;
- b) Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) Atender às exigências de publicação de artigo científico em periódicos indexados no Qualis vigentes no programa, à época da sua primeira matrícula, salvo autorização expressa em contrário, por parte do Colegiado, mediante justificativa comprovada e assinada pelo aluno e pelo orientador;
- d) Ser aprovado na defesa da tese pela Banca de Defesa. Essa banca será composta por no mínimo cinco membros com o título de Doutor (incluindo o orientador), sendo que pelo menos dois deles devem ser externos aos quadros da UFOP e da UEMG. Os membros serão indicados pelo orientador e aprovados pelo Coordenador Acadêmico, observando-se que a participação de co-orientadores e não detentores do título de doutor só é permitida como membros adicionais aos cinco regulamentares;
- d) Entregar à secretaria de pós-graduação uma cópia digital da versão final da tese, executadas as correções sugeridas pela banca examinadora;
- e) Apresentar comprovações de estar em dia com as todas as obrigações perante a UFOP, a UEMG e a CAPES.

**Parágrafo único.** A Tese poderá ser elaborada no formato clássico ou em formato alternativo. No primeiro, o volume da Tese deverá conter: Título, Introdução, Objetivos, Revisão da Literatura, Materiais e Métodos, Resultados e Discussões, Conclusões e Referências Bibliográficas. Aquelas nos formato alternativo (compilação de artigos), deverão ser compostas por, no mínimo, três artigos (nível A2 ou superior do *Qualis* CAPES - EII) publicados ou aceitos para publicação. O conjunto de artigos deverá ser precedido pelos capítulos de Introdução e Objetivos, e seguido das Conclusões, todas redigidas em português.

**Art. 43** No caso de insucesso na defesa da tese ou dissertação, o Colegiado da REDEMAT

poderá, mediante proposta justificada da Banca de Defesa, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de seis meses, apresentar novo trabalho.

**Art. 44** A defesa de tese ou dissertação será pública e constará da apresentação de um seminário seguida da arguição do candidato pelos examinadores.

**Art. 45** Após a defesa da dissertação ou tese, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, as mesmas deverão ser feitas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e então se proceder com a entrega definitiva (com a anuência do orientador) dos volumes à Coordenação do Programa.

**Art. 46** Após ter cumprido as exigências regulamentares da apresentação da Dissertação ou defesa de Tese, o pós-graduado egresso, deverá entregar ao Repositório Institucional da UFOP:

- a) Termo de autorização do autor permitindo a disponibilização da versão digital da tese, dissertação ou trabalho equivalente no site do Repositório Institucional da UFOP;
- b) Arquivo digital contendo a tese, dissertação ou trabalho equivalente em formato pdf,
- c) Um exemplar impresso da tese, dissertação ou trabalho equivalente, preferencialmente em frente e verso, para fins de memória da produção científica da UFOP.

§ 1º - Tanto o arquivo digital quanto a versão impressa da tese, dissertação ou trabalho equivalente deverá conter folha de rosto na qual conste o título do trabalho; área de concentração do curso de pós-graduação; nome do departamento ou da unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa; nome do orientador, e coorientador, se houver.

§ 2º - A produção deverá conter ainda ficha catalográfica e folha de aprovação que conste as seguintes informações: nome do autor; título do trabalho e subtítulo se houver; nomes e assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora; data de aprovação.

**Art. 47** Após ter cumprido as exigências regulamentares da apresentação da Dissertação ou defesa de Tese, o pós-graduado egresso, deverá entregar à Secretaria da REDEMAT:

- a) o comprovante de entrega do termo de autorização para publicação eletrônica e arquivo digital da tese, dissertação ou trabalho equivalente no Repositório Institucional da UFOP;
- b) “nada consta” do SISBIN;
- c) “nada consta” da PROPP
- d) Anuência do orientador em relação à versão final, em formulário próprio;
- e) um exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente, em cujas sobrecapas constem as assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora; o nome do trabalho e da área de

concentração do curso; o nome do departamento ou da unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa; local e data de aprovação;

f) Uma cópia digital (formato pdf) da tese, dissertação ou trabalho equivalente, em cujas sobrecapas constem as assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora; o nome do trabalho e da área de concentração do curso; o nome do departamento ou da unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa; local e data de aprovação.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 48** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

**Art. 49** Este regimento interno está de acordo com as normas gerais de pós-graduação stricto sensu da UFOP e da UEMG.